

- VIII - designar substitutos de titulares de cargos em comissão dos níveis CJ-1 a CJ-3;
- IX - determinar descontos nos vencimentos dos servidores, nos casos previstos na legislação vigente;
- X - determinar o registro de elogio nos assentamentos funcionais de servidores;
- XI - conceder progressão funcional e promoção aos servidores;
- XII - determinar a realização de licitação, locação, aquisição de bens e contratação de serviços quando o valor estimado for inferior aos limites da modalidade Convite previstos na Lei n. 8.666/1993;
- XIII - homologar, anular ou revogar, total ou parcialmente, os procedimentos licitatórios previstos no inciso XII;
- XIV - autorizar e firmar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos aditivos, rescisões e distratos, e atas de registro de preços decorrentes de procedimentos licitatórios promovidos pelo Tribunal, no interesse da Administração;
- XV - autorizar o pagamento de despesas referentes à aquisição de bens ou prestação de serviços;
- XVI - autorizar a substituição de garantia exigida nos processos licitatórios e nos contratos, a liberação e a restituição quando comprovado o adimplemento das obrigações;
- XVII - autorizar a alienação, cessão, transferência e outras formas de desfazimento de bens móveis;
- XVIII - aprovar modelos-padrão de contratos, convênios, acordos, ajustes e termos aditivos;
- XIX - ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação (artigos 24, III e seguintes e 25 da Lei n. 8.666/1993) declaradas pela Diretora de Administração, nos termos do art. 26 da citada lei;
- XX - apreciar e decidir matéria de defesa prévia em processos licitatórios;
- XXI - aplicar sanções a licitantes, fornecedores e prestadores de serviços, excetuada aquela prevista no art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993;
- XXII - designar preposto para representar o Tribunal em ações judiciais e procedimentos extrajudiciais; e
- XXIII - fornecer à Advocacia-Geral da União informações de fato e de direito necessárias à defesa da União nas ações ajuizadas por servidores, pensionistas deste Tribunal e terceiros.

Art. 3º O Diretor-Geral, orientado pelos critérios de necessidade e de celeridade administrativa e pelos princípios de razoabilidade e eficiência, poderá subdelegar competência para a prática dos atos administrativos objeto desta delegação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA

Desembargador Presidente

PORTARIA GP N.4, DE 2 DE JANEIRO DE 2018.

Portaria da Presidência

PORTARIA GP N. 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2018.

Trata da designação de servidores para o exercício das atribuições de ordenador de despesas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 25, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, que estabelece a competência do Presidente para designar os ordenadores de despesas;

CONSIDERANDO o art. 37 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 22 do Decreto n. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõem sobre despesas de exercícios anteriores;

CONSIDERANDO o art. 16, inciso II, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e

CONSIDERANDO os arts. 80 e 81 do Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, que tratam das atribuições, deveres e responsabilidades do ordenador de despesas,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria trata da designação de servidores para o exercício das atribuições de ordenador de despesas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Para o exercício das atribuições de ordenador de despesas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região designa-se José Nacip Coelho, Analista Judiciário, Área Administrativa, matrícula 30831423; no seu impedimento, designa-se Germino José de Santana Filho, Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula 30833122; e, no impedimento destes, Jessiane Carla Siqueira Moreira, Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula 30836696.

Art. 3º Compete ao ordenador de despesas proceder à execução orçamentária e financeira no que diz respeito a autorização para emissão de empenho, liberação de ordem bancária no SIAFI, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos deste Tribunal, o reconhecimento de dívida (despesas de exercícios anteriores) e a emissão da declaração de que trata o inciso II do art. 16 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente

PORTARIA DG N.2, DE 2 DE JANEIRO DE 2018.

Portaria da Diretoria-Geral

PORTARIA DG N. 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2018.

Trata da subdelegação de competências do Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região à Diretora de Gestão de Pessoas.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 3º da Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2018, que autoriza o Diretor-Geral a subdelegar competência para a prática dos atos administrativos nela discriminados; e

CONSIDERANDO os arts. 11 a 15 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria trata da subdelegação de competências do Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região à Diretora de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Fica subdelegada à Diretora de Gestão de Pessoas deste Tribunal competência para:

I - conceder aos servidores os direitos, vantagens e benefícios previstos nos arts. 18, 77, 83, 84, 85, 97, 98, 196, 197, 202, 207, 208, 209, 210, 211, 226 e 227 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - prover a lotação de pessoal das unidades administrativas e judiciárias, e decidir os pedidos de remoção, na forma do art. 36 da Lei n. 8.112, de 1990;

III - decidir os pedidos de averbação de tempo de serviço;

IV - conceder progressão funcional e promoção aos servidores;

V - designar substitutos de funções comissionadas dos níveis FC-1 a FC-6;

VI - assinar os contratos com os profissionais selecionados para prestar serviços ao Plano de Assistência Psicossocial e Odontológica, os termos aditivos, as rescisões contratuais e os demais atos pertinentes a essas contratações;

VII - assinar os termos de compromisso relativos ao Programa de Estágio;

VIII - fornecer à Advocacia-Geral da União informações de fato e de direito necessárias à defesa da União nas ações ajuizadas por servidores, pensionistas deste Tribunal e terceiros;

IX - adotar as providências necessárias à cobrança de débitos contraídos por servidores, pensionistas e aqueles que não mais percebem remuneração por este Tribunal; e

X - determinar os descontos nos vencimentos dos servidores, nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 3º A Diretora de Gestão de Pessoas poderá subdelegar competência para a prática dos atos administrativos discriminados nos incisos I a X do art. 2º.